



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 124

Altera o art. 92 da PLCE 0008/2007

Art. 92. O Município estabelecerá restrições ou limitações administrativas, assim como criará Unidades de Conservação, tais como Reserva Biológica e Parque Municipal, disciplinadas na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

A unidade de conservação Parque Natural não está prevista na Lei do SNUC, devendo o termo ser alterado para Parque Municipal (art. 8.º da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000).

**NEUZA CANABARRO
COORDENADORA**